



PROCESSO Nº 1484/17

PROTOCOLO Nº 14.492.141-0

PARECER CEE/CEIF Nº 21/18

APROVADO EM 20/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IVANILDE DE NORONHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2785/17-Sued/Seed, de 31/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 24/02/17, de interesse do Colégio Estadual Ivanilde de Noronha - Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 56 e 92).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ivanilde de Noronha - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rouxinol, nº 2008, Vila Aparecida, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 512/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 21/02/13 a 21/02/18 (fl. 183).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 2593/76, de 06/12/76 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3167/81, de 30/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 412/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 03/09/12 a 03/09/17 (fl. 62).



PROCESSO Nº 1484/17

### 1.2 Organização Curricular (fl. 76)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

| NUCLEO: 01 - APUCARANA                        |                   | MUNICIPIO: 0150 - ARAPONGAS              |     |                                 |    |    |    |  |  |  |  |  |
|---|-------------------|--|-----|---------------------------------|----|----|----|--|--|--|--|--|
| ESTAB.: 00082 - IVANILDE DE NORONHA, C E-EF M |                   | ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA |     |                                 |    |    |    |  |  |  |  |  |
| CURSO: 4039 - EF 6/9 A S                      |                   | TURNO: MANHA                             |     | ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA |    |    |    |  |  |  |  |  |
| DISCIPLINAS                                   |                   | /  | ANO | 6                               | 7  | 8  | 9  |  |  |  |  |  |
| BNC   | ARTE              |  |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |
|   | CIENCIAS          |  |     | 3                               | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |
|   | EDUCACAO FISICA   |  |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |
|   | ENSINO RELIGIOSO  | *  |     | 1                               | 1  |    |    |  |  |  |  |  |
|   | GEOGRAFIA         |  |     | 2                               | 3  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |
|   | HISTORIA          |  |     | 3                               | 2  | 3  | 3  |  |  |  |  |  |
|   | LINGUA PORTUGUESA |  |     | 5                               | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |  |
|   | MATEMATICA        |  |     | 5                               | 5  | 5  | 5  |  |  |  |  |  |
| BNC   | SUB-TOTAL         |  |     | 23                              | 23 | 23 | 23 |  |  |  |  |  |
| PD  | L E M-INGLES      |  |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |
| PD  | SUB-TOTAL         |  |     | 2                               | 2  | 2  | 2  |  |  |  |  |  |
|   | TOTAL GERAL       |  |     | 25                              | 25 | 25 | 25 |  |  |  |  |  |

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Outubro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Maria Onide Ballan Sardinha**  
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. 1.014.809-0  
APUCARANA - PR

**Varlete Conceição Anselmo**  
Res. 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016  
DIRETORA



PROCESSO Nº 1484/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 83)

| Ano                | Série  | MATRICULAS |      |      |      |      | DESISTENTES |      |      |      |      | TRANSFERIDOS |      |      |      |      | REPROVADOS |      |      |      |      | CONCLUINTES |      |      |      |      |      |
|--------------------|--------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|
|                    |        | 2012       | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017        | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016         | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016       | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016        | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| Ensino Fundamental | 6º ano | 181        | 166  | 161  | 131  | 139  |             | 1    | 3    |      |      | 1            | 18   | 8    | 19   | 10   | 18         | 39   | 58   | 23   | 11   | 25          | 123  | 97   | 119  | 110  | 95   |
|                    | 7º ano | 162        | 161  | 132  | 145  | 141  |             |      | 3    | 2    | 1    | 1            | 14   | 18   | 9    | 5    | 21         | 36   | 41   | 4    | 9    | 11          | 112  | 99   | 117  | 130  | 108  |
|                    | 8º ano | 197        | 177  | 117  | 130  | 153  |             | 2    | 8    |      |      | 5            | 17   | 22   | 9    | 8    | 16         | 47   | 25   | 16   | 8    | 26          | 131  | 122  | 92   | 114  | 106  |
|                    | 9º ano | 168        | 148  | 134  | 133  | 145  |             | 13   | 8    |      | 8    | 6            | 20   | 8    | 11   | 17   | 16         | 34   | 29   | 25   | 13   | 28          | 101  | 103  | 98   | 95   | 95   |

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 77)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 267/17, de 05/09/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira e Neucely G. V. Ribeiro, licenciadas em Matemática e Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/09/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso, e informou:

(...) **Melhorias:** pintura externa, pintura das salas de aula; reparos nos banheiros dos alunos (masculino e feminino); construção do banheiro para acessibilidade; manutenção da rede elétrica; manutenção da rede hidráulica; substituição da iluminação das salas de aula; instalação de câmeras de monitoramento no pátio e salas de aula; aquisição de 02 computadores para o setor administrativo; aquisição de projetor de mídia e microfones; melhorias na entrada principal do Colégio; construção da rampa para acessibilidade; adequação no depósito de merenda.

(...) **Biblioteca:** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas e cadeiras. Suas estantes e prateleiras acomodam um acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento às demandas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções.

(...) O **laboratório de Informática** dispõe de 12 computadores. Todos os estudantes utilizam os equipamentos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

(...) Em relação ao **laboratório de Biologia, Química e Física**, atende às exigências para o desenvolvimento de aulas práticas nas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Específica. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancadas, bancos, quadro, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias. Não conta com profissional suprido no laboratório. As aulas são preparadas pelos professores, com o objetivo de promover a prática ativa, concreta e crítica, por meio de experimentações. São realizadas conforme cronograma para utilização.



## PROCESSO Nº 1484/17

(...) No que se refere às atividades de **Educação Física**, os alunos utilizam a quadra poliesportiva coberta.

(...) **Corpo docente** (fl. 82).

(...) Quanto aos aspectos de **acessibilidade** a Instituição possui rampa de acesso, corrimãos e banheiro adaptado.

(...) Apresenta **Licença Sanitária** nº 689/17, com vigência até 05/07/18.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Atestado de Conformidade, atestando que a instituição de ensino cumpriu com todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4.587 de 14/07/16, em consonância com o estabelecido na Lei nº 18.424/15, com vigência até 04/04/18.

A Comissão de Verificação apresentou o corpo docente com habilitação específica à folha 82.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/09/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 89)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3463/17, de 26/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 21/02/18. Conforme informação do NRE de Apucarana, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 3488/17, Protocolo nº 14.905.194-5, de 30/10/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1484/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 05/07/18.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino e do Protocolo Geral do Estado foram apensadas às folhas 93 à 95.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Ivanilde de Noronha - Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 03/09/17 a 03/09/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1484/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE